



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01295/13

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria das Graças da Conceição

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Assinação de prazo para correções. Cumprimento. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 05297/14

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho – IPRESMUN.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Maria das Graças da Conceição.
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Administração.
 - 2.3. Matrícula: 25.0119-05.
 - 2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura de Nazarezinho.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 022/2013):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por idade – proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 3.2. Autoridade responsável: Marcos Ponce Leon – Dir. Superintendente do IPRESMUN.
 - 3.3. Data do ato: 02 de setembro de 2013.
 - 3.4. Publicação do ato: Jornal Tribuna do Município, de 02 de setembro de 2013.
 - 3.5. Valor: R\$ 678,00.
- 4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 34/35), verificou ausência da função exercida pela servidora no ato aposentatório e detectou falha no cálculo dos proventos. Notificado, o gestor não apresentou defesa. Após a Resolução RC2 – TC 00138/13 (fls. 42/43), o gestor se pronunciou (fls. 47/51), sanando as inconformidades apontadas no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria (fl. 54).
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01295/13

VOTO DO RELATOR

Cumprida a determinação desta Câmara e atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01295/13, ACORDAM**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR CUMPRIDA** a Resolução RC2 – TC 00138/13; e **II) CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO, matrícula 25.0119-05, no cargo de Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria da Educação e Cultura de Nazarezinho, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 022/2013**) e do cálculo de seu valor (fls. 48 e 51).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Procurador Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB